

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 047

São Paulo

sábado, 11 de março de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 6.374, DE 1.º DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS

Retificação do D.O. de 2-3-89

CAPÍTULO II

Dos Benefícios Fiscais

SEÇÃO I

Da Não Incidência

Artigo 4.º — ...

XI —

na 2.ª linha onde se lê: ... indicada no inciso IV do artigo leia-se: ... indicada no inciso VI do artigo ...

DECRETOS

DECRETO N.º 29.739, DE 10 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração para transferência à Fundação do Desenvolvimento Administrativo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1989.

Suplementação		NCz\$	
14	Secretaria da Administração		
14.10	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	500.000,00	
	Subtotal	500.000,00	
	TOTAL	500.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
Total			
Ativ. Fundação do Desenv. Administrativo			
03.07.043.8.026		500.000,00	500.000,00
TOTAIS		500.000,00	

Suplementação		NCz\$	
13	Secretaria da Administração		
	Administração Indireta		
14.45	Fundação do Desenv. Administrativo — FUNDAP	500.000,00	
	TOTAL	500.000,00	
	1.ª Quota	500.000,00	

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	25
Universidades	20	Assembléia Legislativa	43
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	55
Tribunal de Contas	22	Prefeituras	55
Editais	24	Boletim Federal	58

DECRETO N.º 29.740, DE 10 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 4.596.887,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1989.

AOS SECRETÁRIOS DE ESCOLA

O Governo do Estado de São Paulo, dando prosseguimento a sua política de criação e estruturação de carreiras no seio do funcionalismo público e, atendendo em seu limite as reivindicações dos Secretários de Escola, está encaminhando à Assembléia Legislativa mensagem da qual destacamos os seguintes tópicos:

- Os Secretários de Escola passam a ser enquadrados na Escala de Vencimentos de Nível Médio (Faixa 8), a exemplo dos Chefes de Seção II. Os atuais Secretários de Escola I, II e III serão enquadrados na referida Faixa, nos Níveis I, II e III respectivamente.
- No processo seletivo a que se refere o artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 463, de 10-6-1986, ficará o acesso substituído por promoção de até 20% do contingente dos Secretários de Escola em sua totalidade, atendendo o anseio unânime da categoria:
 - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, poderão ser promovidos por antiguidade às classes II e III o titular do cargo ou o ocupante da função-atividade de Secretário de Escola I e II, até 20% (vinte por cento) da quantidade global dos integrantes da série de classes de Secretário de Escola das Secretarias de Estado existentes na data da abertura do processo de promoção;
 - a antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na respectiva classe até 28-2-1989;
 - a promoção poderá ser feita para classe superior àquela em que se encontra enquadrado, desde que o respectivo tempo de efetivo exercício no serviço público seja igual ou superior à soma dos interstícios previstos para as classes que antecedem aquela a qual poderá ser promovido, respeitado o limite fixado no tópico 2.a. e obedecida a ordem de classificação por antiguidade;
 - o referido processo de promoção produzirá seus efeitos a partir de 28-2-1989.
- Os Assistentes Administrativos de Ensino, com efetividade assegurada, passarão a denominar-se Agentes Administrativos de Ensino e serão enquadrados na Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão (Faixa 4).
- A nova situação dos Secretários de Escola e dos Assistentes Administrativos de Ensino vigorará a partir de 1.º de março de 1989.
- Os Assistentes Técnicos de Ensino, com efetividade assegurada, serão enquadrados na classe de Agente de Administração Pública, na Escala de Nível Superior (Faixa 6); Os Assistentes Técnicos de Ensino comissionados serão incluídos na Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão (Faixa 2), conforme haja sido anteriormente acordado com os representantes da referida categoria.
- Quanto à nota publicitária publicada pela Associação dos Funcionários e Servidores da Educação (AFUSE) em 4 de março de 1989, o Governo do Estado esclarece que, afora os surtos clichês já sobejamente conhecidos, a referida publicação peca pelas meias-verdades que dela afloram, a saber:
 - como esclarecido no item 2, o Governo do Estado garantiu, na forma de promoção por antiguidade, o acesso de até 20% do contingente dos Secretários de Escola a níveis imediatamente superiores;
 - os pontos de avaliação de desempenho já haviam sido anteriormente considerados para o enquadramento dos Secretários de Escola por ocasião da lei complementar referida, sendo totalmente inverídica e falaciosa a afirmação de que a iniciativa governamental "não considera os pontos de avaliação de desempenho";
 - quanto ao questionamento do período de vigência (1.º de março de 1989), esclarecemos mais uma vez que por duas oportunidades (abril e julho 1988) foi rejeitada peremptoriamente pelos representantes da AFUSE a proposta de inclusão dos Secretários de Escola e Assistentes Administrativos de Ensino, na antiga Escala de Vencimentos 2, atual Escala de Vencimentos de Nível Médio, nos mesmos parâmetros ora adotados. A atual proposta está sendo enviada à Assembléia Legislativa ao arrepio da vontade da entidade para julgamento dos Senhores Deputados.
- Com o envio dessas duas mensagens, e com estes esclarecimentos, o Governo do Estado de São Paulo considera encerrada a reestruturação das categorias profissionais que, embora não pertencentes ao Quadro do Magistério, estão vinculadas à Escala de Vencimentos 5.

ALBERTO GOLDMAN

Secretário de Estado dos Negócios da Administração